



PROCESSO / ÍTEM DE PAUTA	848612-2019.
INTERESSADO	PRESIDÊNCIA DO CAU/MG COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/MG GERÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DO CAU/MG
ASSUNTO	ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO N° 17/2019 – CED – CAU/MG –

A Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CED-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 23 de abril de 2019, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e:

Considerando que a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências.

Considerando o artigo 5º da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que dispõe sobre a competência de admissibilidade das infrações levadas ao conhecimento dos CAU/UF pelos meios regulamentares, bem como a instauração e a instrução dos processos ético-disciplinares, nos termos desta Resolução.

DELIBEROU:

01 – Não acatar a presente documentação como denúncia ético-disciplinar, por entender que se trata apenas de pedido de informação por terceiros, que levanta a possibilidade de ocorrência de fraude por meio de falsidade ideológica pela prática profissional de arquiteto e urbanista.

02 – Informar ao Presidente do CAU/MG que a ação relatada nos documentos configurar-se-ia infração ético-disciplinar somente quando constatado crime capitulado no Código Penal nos artigos 298 ou 299.

03 - Solicitar ao Presidente que encaminhe estes documentos à GERTEF para que tome as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.

Marília Palhares Machado
Coordenadora da CED/MG

Cecilia Maria Rabelo Geraldo
Membro da CED/MG

Claudio de Melo Rocha
Membro da CED/MG